

OF. Circular Nº. 001/2008 – UNISOL

Manaus, 19 de Maio de 2008.

Prezado (a) Coordenador (a):

Informamos que, desde 03/03/2008, o Decreto nº. 6.370 entrou em vigência. O mesmo “altera os Decretos nºs 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos”.

Informamos, ainda, que o Decreto nº. 6.370, em consonância com a Lei nº. 8.666/93, nos obriga a suspender, a partir desta data, a concessão de suprimento de fundos, bem como ressarcimentos, com recursos vinculados a convênios e contratos firmados entre a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, demais órgãos federais e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL, cujo objeto seja o financiamento a projetos.

O motivo principal da suspensão supra é a ocorrência de provável fracionamento de despesas que, por definição, “é o parcelamento de valores para compras e serviços de mesma natureza, que poderiam, pelo montante, ser adquiridos através de processo licitatório”.

Na oportunidade, informamos que a concessão de suprimentos de fundos permanece inalterada para projetos auto-financiados, ou com financiamentos advindos da iniciativa privada.

Atenciosamente,



Fundação de Apoio Inst. Rio Solimões
Luiz Irapuan Pinheiro
Diretor Executivo